

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o quadro de funcionários, vencimentos, salários e outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os cargos, vencimentos e salários do pessoal servidor da Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 1967, é constante do quadro abaixo:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
1 - Secretário	crf: 1.440.000 -
1 - Chefe Serviço de Fazenda	1.200.000 -
1 - Auxiliar do Serviço de Fazenda	960.000 -
1 - Fiscal do distrito da cidade	1.200.000 -
1 - Motorista	1.440.000 -
5 - Professores municipais à cf. 480.000 anuais	2.400.000 -
4 - Serventes escolares à cf. 240.000 anuais	960.000 -
1 - Jardineiro da cidade	918.000 -
1 - Jardineiro da cidade (aposentado)	600.000 -

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias os serem consignadas no orçamento - para 1967.

Artº 3º - Continuam em vigor as disposições dos arts. 2º e 3º da Lei Municipal n° 27, de 22 de novembro de 1965. —

J. J. J. J. J.

Art: 4: - Esta lei entrará em vigor a 1: de
Janeiro de 1967, revogadas as disposições em con-
trário.

Mando, portanto, a todas as autoridades,
a quem o conhecimento e execução desta
lei pertencer, que a cumpram e a façam -
cumprir, tão inteiramente como nela se -
contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da
Bela Vista, 30 de novembro de 1966.

Suplente
Sup. Municipal.

J. J. J. J. J.
Secretário.

Registrada e publicada na secretaria desta
Prefeitura, em 30 de novembro de 1966.

J. J. J. J. J.
Secretário.